

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2024

Comunicado: 005/2024

CARNAVAL

Às Empresas Associadas,

Neste mês de fevereiro, por tradição, ocorrem os festejos de **Carnaval**, celebração que mobiliza praticamente todo o país, mas que **não se constitui em dia de feriado nacional**, conforme disposto na Lei nº 662/1949, com alteração pela Lei nº 10.607/2002, na Lei nº 9.093/1995 e demais normas aplicáveis.

Entretanto, além dessa data normalmente ser considerada como de ponto facultativo para servidores públicos, estados e municípios podem vir a estabelecer feriados estaduais ou municipais, mas sempre por lei correspondente.

No caso do Estado do Espírito Santo, a terça-feira de carnaval é considerada como ponto facultativo estadual, o mesmo ocorrendo em praticamente todos os municípios capixabas, exceto naqueles que venham a decretar como feriado municipal, pelo que em relação ao caráter público da observação desse dia, recomendamos que averiguem junto às Prefeituras Municipais de cada cidade onde as empresas estejam estabelecidas se houve ou não a edição de decreto municipal prevendo a condição de feriado municipal ou de ponto facultativo.

Por fim, destacamos que por força da Convenção Coletiva de Trabalho do setor, **não sendo feriado**, as empresas **podem fazer compensação** das horas por ventura não trabalhadas no referido dia, segundo disposto na cláusula 16ª, **pela adoção de Banco de Horas, por acordo coletivo assinado com o Sindimármore, ou de individual nos casos em que a compensação ocorra dentro do próprio mês, nos termos do artigo 59, § 6º, da CLT.**

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos com a assessoria jurídica do SINDIROCHAS, à sua disposição.

Atenciosamente,